

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0402/1999, DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0402/1999 DE 17/08/99

PROMOVENTE: VEREADOR

WADIIH MUTRAN

E M E N T A:

DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA A SOCIEDADE AMIGOS DE VI
LA CONSTANÇA - SAVIC, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 10:02:06

00000016879-30



ARQUIVADO EM 03/01/2001

Maria Izabel de Jesus Correa
Chefe de Gabinete Técnica Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 do proc.
n.º 402 de 1999
Ass. Téc. Direção I

Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 17 AGO 1999
Const. e Justiça
Educação, Esportes
Finanças e Orçamento
SUB-NTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0402/1999

Declara de Utilidade Pública a
Sociedade Amigos de Vila Constança –
SAVIC, e dá outras providências.

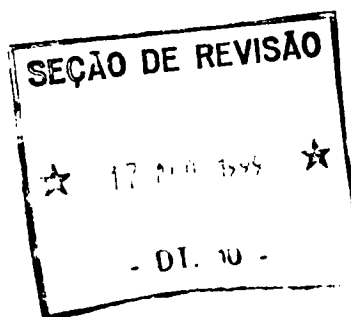
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Será declarada de utilidade pública a
Sociedade Amigos de Vila Constança – SAVIC, desde que requeira ao Executivo
Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da
presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUEIM foi lido(s) nesta data de 1912 e foi publicado no n.º 2 e folha de 1.º sessão sob n.º 3. 1912.199 a 1

ADELINA CIGONE

Reg. 100.406

ATM



JUSTIFICATIVA

A Sociedade Amigos de Vila Constança – SAVIC é uma entidade sem fins lucrativos, políticos e religiosos, com sede nesta capital, cujas atividades tem como objetivos a melhoria e adaptação do ambiente urbano, bem como desenvolver atividades recreativas, sociais, esportivas e culturais do bairro de Vila Constança.

Sua atuação tem reflexos bastante amplos, uma vez que não limitam-se a solução objetiva dos problemas que lhe chegam através dos moradores daquela região, uma vez que não fazem distinção de raça, cor, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa.

A declaração de utilidade pública pleiteada, tem justo merecimento atestado pelas importantes conquistas provenientes do trabalho desta benemérita entidade.

Para alcançar os legítimos propósitos da propositura, conto com o apoio dos nobres Pares.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
VEREADOR
PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 402 de 19 99 19 08 99 (a) Adelina

ADELINA CICONI

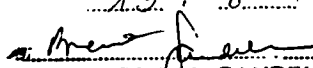
Reg. 100.406

ATM

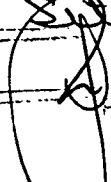
Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 19-08-99


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RE. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

19 / 8 / 99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/8/99 às 11:00 hs

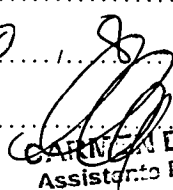
Ao Nobre Vereador Udo Molinari
para receber
em 21 de Setembro de 99

Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 30 08 99

(a)


CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



Folha n.º 04 do proc.
N.º 402 de 1999
funcionário
CARMEN OTTEHELLO
Assessoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 402/99
23/08/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa dispor sobre a declaração de utilidade pública da Sociedade Amigos de Vila Constança – SAVIC, desde que requeira ao Executivo Municipal.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A presente matéria não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos artigos 13, I e 37 “caput”, ambos da Lei Orgânica do Município.

O projeto é legal, portanto.

Todavia, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PROJETO DE LEI Nº 402/99

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Sociedade Amigos de Vila Constança, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO *d e c r e t a*:

Art. 1º - Será declarada de utilidade pública, nos termos e para os efeitos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, a Sociedade Amigos de Vila Constança – SAVIC, desde que requeira ao Executivo e comprove o preenchimento dos requisitos legais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



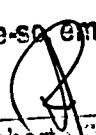
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

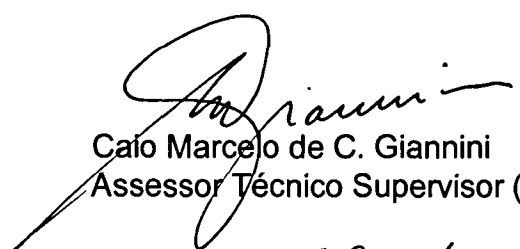
Folha n.º 05 do processo
n.º 402
Funcionário
CARVALHO E MELLO
Assessor Técnico

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

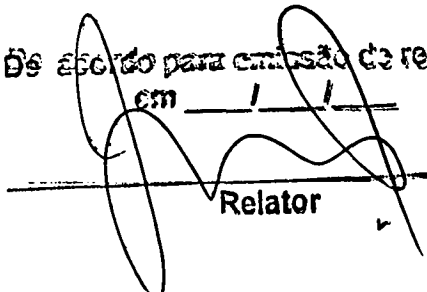
Sala da Comissão de Constituição e Justiça,


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)

Encaminhe-se em 21/9/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

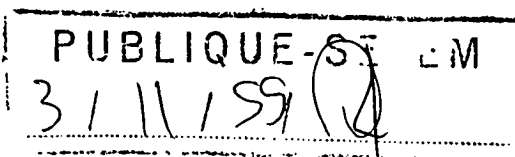

Marilene Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão de relatório,
em 1/1

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE juntada nesta data PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 06.407 sob

folha n. 21/10/91



Folha nº 06 do proc.
nº 402 de 99
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1493/1999
PARECER Nº D. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 402/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa dispor sobre a declaração de utilidade pública da Sociedade Amigos de Vila Constança – SAVIC, desde que requeira ao Executivo Municipal.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A presente matéria não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos artigos 13, I e 37 “caput”, ambos da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PROJETO DE LEI Nº 402/99

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Sociedade Amigos de Vila Constança, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

pk/pl0402-9

17 - RELCOM
17-0772/1999



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 1º - Será declarada de utilidade pública, nos termos e para os efeitos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, a Sociedade Amigos de Vila Constança – SAVIC, desde que requeira ao Executivo e comprove o preenchimento dos requisitos legais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/11/99.

[Handwritten signatures and initials]

A Douta Comissão do
Educação, Cultura e Esportes

Em 22/11/99

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Recebido na Comissão de
L. Esportes

Em 23/11/99 às 12:00 h. Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO MOBEV READOR *Antônio Augusto*
PARA RELATAR
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

23 / 11 / 99

Antônio
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data em 23/11/99
folha n.º _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

167 - PAR
16-0609/2000

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 402/99

Tendo a autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, a propositura em análise declara de utilidade pública a Sociedade Amigos de Vila Constança, desde que o requeira ao Executivo e desde que comprove o preenchimento dos requisitos dispostos na Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls.06/07), mas que apresentou substitutivo a fim de adequar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Na esfera de competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista tratar-se de uma entidade – nos dizeres da Justificativa – “sem fins lucrativos, políticos e religiosos ... que tem como objetivos a melhoria e adaptação do ambiente urbano, bem como desenvolver atividades recreativas, sociais, esportivas e culturais do bairro de Vila Constança”.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria enfocada, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 06.06.00 .

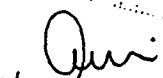
Presidente

Relator

*Nota (contrário) por: há deploração especial para alguns
ânimos).*

(contrário)

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 09 / 06 / 00

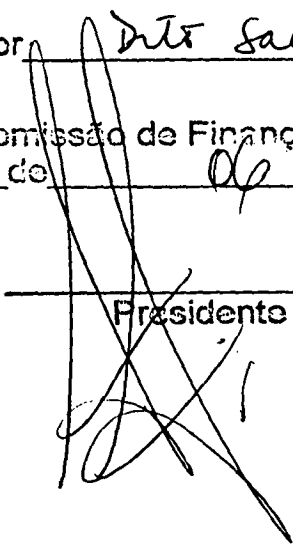

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 09/06/00 às 18 h00.


MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Ao Nobre Vereador
para relatar

D. Salim
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 09 de 06 de 00


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM JUNTOS
Protocolo nº 09 de 09/06/00
Assinatura de Mônica R. A. Paiva
Assistente Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 402/99, que visa declarar de utilidade pública a Sociedade Amigos de Vila Contança:

1. Qual o entendimento do Executivo sobre a declaração de utilidade pública de uma entidade por lei?
2. Quais as consequências financeiras da entrada em vigor da propositura?
3. Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

Ver. Dito Salim em 06.07.2000

Deferido

Faria Lima
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Faria Lima
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Armando Mellão Neto

Presidente

A LEG. 3
Em, 24/07/00

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

RECEBIDO EM LEG. 3

Sra. Liliana,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 24.07.00.

ANGELA BORTIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 24.07.00.

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEQUE 11, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 10/12
Em 04/08/00

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



Folha n.º 10 do proc.
N.º 402 de 1999
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ROSAIR LUIZ LVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

São Paulo, 26 de julho de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0277/2000

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 402/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran - que declara de Utilidade Pública a Sociedade Amigos de Vila Constança - SAVIC, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 402/99 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Imb.



Folha n.º 11 do proc.
N.º 402 de 1999
O funcionário [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de julho de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 277/2000, de 26/07/2000 solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 402/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

RECEBI EM:

31/07/00

[assinatura]

ESMERALDA DO ESPIRITO SANTO FURTADO
RF. 620 014.1.00

Anexo: cópia xerográfica do PL. 402/99 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

12

do processo n°

402

de 19.

99

07/08/00

(a)

ROSAMERY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 07/08/00

ANGELA BORDINI ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 07/08/00 às 16 h 00.

Maria Pimentel Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.045

SEGUE *m* juntado *1* nesta data, *m* documento *1* e papel para informação, rubricado *1*

sob folha *1* n.º *13 ~ 18*

Em *30 08 2000*

(a) *Liliane*

LILIANE JUN OGURA
Oficial Legislativo



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 13 do
Processo 402 / 99
Liliane Jun Ogura
Reg. 11.095 Rôli

GABINETE DO PREFEITO

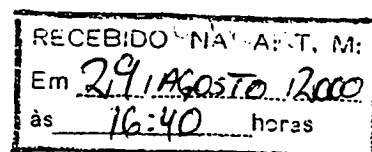
São Paulo, 29 de agosto de 2000

Ofício A. J. L. n.º

084 / 00

15 - DOCREC
15-0214/2000

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITA
Prefeito

Ao Excelentíssimo
Senhor Armando Mellão Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/fsc

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 30 / 08 / 2000

Pl *ANGELA* BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 30/08/00 às 16:30 h.

Liliane
LILIANE JUN OGURA
Oficial Legislativo

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO
PROJETO DE LEI Nº 402/99, REFERENTE AO OFÍCIO Nº
18/LEG.3/0277/00, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO
ATL. Nº 084 /00.


SUELY PEREIRA FIGUEDES
ASSESSORA SGMA/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS - SF

Folha nº 15 do
Processo 402/99
Assessoria Jurídica
Reg. 11.095 ROL

Folha de Informação n.º 09 -

do Processo n.º 2000 - 0.167.796-5

em 14/08/2000

Clóvis Ribeiro Soares
SF/AGO

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Informações sobre o Projeto de Lei n.º 402/99.
"Declara de Utilidade Pública a Sociedade Amigos de Vila
Constança - SAVIC, e dá outras providências."

SF - AJ

(60 17 10 020)

Senhora Assessora,

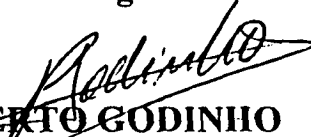
Sobre o solicitado, quanto às consequências financeiras da entrada em vigor da propositura, conforme mencionado em epígrafe, temos a informar:

De acordo com o disposto na Lei n.º 6.947, de 14 de setembro de 1966, "A declaração de utilidade pública, nos termos desta Lei, não implica na concessão de isenção fiscal, ou de qualquer favor semelhante". Ainda, no parágrafo único, "O disposto neste artigo não impede a concessão de isenções previstas em lei, nem a colaboração às entidade declaradas de utilidade pública, de acordo com as possibilidades e a critério do Executivo."

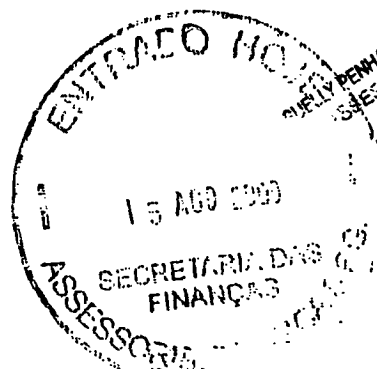
Sendo assim, esta Assessoria, em termos estritamente orçamentários e financeiros, nada tem a opor ao prosseguimento deste P.L.

Informamos também que encontramos a seguinte legislação sobre a matéria: Leis 4.819/55, 5.120/57, 6.915/66 e 11.295/92.

AGO, em 14 de agosto de 2000.


ROBERTO GODINHO
Assessor Geral do Orçamento - AGO

RG/FNM/fmm




ASSESSORA GERAL DO ORÇAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 16 do
Processo 402/99
Liliane Jun Ogura
Reg. 11.095 *Loirei*

Folha de Informação n.º

d. *2000-0.167.796-5* n.º *2000-0.167.796-5* em *16/08/2000* (a) *10*

*SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE TRIBUTOS
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE CULTURA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DEPARTAMENTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INTERNACIONAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INTERSECTORIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INTERINSTITUCIONAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INTERORGANIZACIONAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INTERNACIONAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INTERSECTORIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INTERINSTITUCIONAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INTERORGANIZACIONAL*

REF.: Processo n.º 2000-0.167.796-5

INT.: Câmara Municipal de São Paulo

ASS.: Informações sobre o Projeto de Lei n.º 402/99 de autoria do Vereador Wadih Mutran.

SF G – Senhor Chefe do Gabinete

Versa o presente sobre o Projeto de Lei n.º 402/99, de autoria do Legislativo, objetivando a declaração de utilidade pública da Sociedade Amigos de Vila Constança – SAVIC, desde que requeira ao Executivo Municipal.

A Douta Comissão de Finanças e Orçamento solicita, através de Ofício encaminhado pelo Digníssimo Presidente da Câmara Municipal, subsídios para que referida Comissão possa emitir parecer a respeito do PL, apresentando para tal três quesitos, sobre os quais passamos a nos manifestar, em atendimento ao requerido por SGM/ATL.

Quesito 1- Qual o entendimento do Executivo sobre a declaração de utilidade pública de uma entidade por lei?

Resposta: De acordo com o estabelecido no PL, para que a entidade mencionada no art. 1º obtenha a declaração de utilidade pública, basta que requeira ao Executivo Municipal.

Referido Projeto de Lei conflita com o estabelecido no art. 1º da Lei n.º 4.819, de 21 de novembro de 1955, com a redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.120, de 08 de março de 1957, que dispõe:

"Art. 1º - As sociedades civis, associações e fundações sediadas no território do Município, podem ser declaradas de utilidade pública, desde que o requeiram ao Executivo, provados os seguintes requisitos:

- a) que adquiram personalidade jurídica há mais de um ano; (redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 11.295, de 26 de novembro de 1992).
- b) que servem à coletividade em determinado setor, continuamente;
- c) que os cargos de sua diretoria não são remunerados; e,
- d) que sejam de reconhecida idoneidade.

Parágrafo único – Quando se tratar de associação, não deverão os seus estatutos conter dispositivos que impeçam a admissão de sócios que se enquadrem nas finalidades sociais."

*JELLY PENHA RIBEIRA FAGUNDES
ASSESSORA SGM/ATL*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 17 do
Processo 402/99
Liliane Jun Ogura
Reg. 11.095 *over*

Folha de Informação n.º

d. *1996* n.º *2000.0167.796-5* em *16/08/2000* (a) *[assinatura]*

Verifica-se, pois, que a Lei n.º 4.819/55 atribui ao Executivo a faculdade de declarar uma entidade como sendo de utilidade pública. Para que o faça, o Executivo terá de verificar vários requisitos da entidade. Para regular a tramitação de pedidos de declaração de utilidade pública, o Executivo expediu o Decreto n.º 16.619, de 14 de abril de 1980, que disciplina as atribuições das diversas Secretarias envolvidas com o tema.

Conclui-se, portanto, que a declaração de utilidade pública de uma entidade não pode ser efetuada por lei já que a competência para referida declaração é atribuída ao Executivo. Há que se ressaltar que a situação de uma entidade pode variar no decorrer do tempo. Assim, uma entidade que apresenta uma diretoria não remunerada em um exercício pode modificar seus estatutos, passando a remunerar sua diretoria, afrontando o disposto na alínea "c" do art. 1º da Lei n.º 4.819/55. É motivo mais que suficiente para não se aprovar a declaração de utilidade pública por lei.

Quesito n.º 2 – Quais as consequências financeiras da entrada em vigor da propositura?

Resposta: De acordo com manifestação da Assessoria Geral do Orçamento, às fls. 09, aquela Assessoria não vê consequências à entrada em vigor da propositura, em termos estritamente orçamentários e financeiros.

Quesito n.º 3 – Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

Resposta: No entendimento desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei em exame não possui condições de ser aprovado pois conflita com a legislação que disciplina a declaração de utilidade pública, vale dizer, Lei n.º 4.819, de 21 de novembro de 1955 e alterações posteriores.

Há que se ressaltar que, ainda que o Legislativo verifique os requisitos necessários para que a entidade seja declarada de utilidade pública, tais condições podem variar no decorrer do tempo, o que não recomenda que se altere a legislação em vigor sobre o assunto.

Estas as considerações que nos cabia fazer.

À consideração de Vossa Senhoria.

SF/AJ, em 16 de agosto de 2000.

[assinatura]
LUIZ ROSAN DOS SANTOS PAIXÃO
ASSESSOR TÉCNICO
ASSESSORIA JURÍDICA - SF

[assinatura]
SUELY PENHARRUBA FAGUNDES
ASSESSORA SGMA/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 18 do
Processo 402/99
Liliane Jun Ogura
Reg. 11.095

Folha de Informação n.º

d. 16/08/2000 n.º 2000-0.167.796-5 em 16/08/2000 (a) 16/08/2000

REF.: Processo n.º 2000-0.167.796-5

INT.: Câmara Municipal de São Paulo

ASS.: Informações sobre o Projeto de Lei n.º 402/99 de autoria do Vereador Wadih Mutran.

SGM/ ATL – Senhora Assessora

Retornamos o presente com a manifestação de fls. 10, que endossamos.

SFG, em 16 de agosto de 2000.

CARLOS DE SOUZA BRAGA
CHEFE DO GABINETE
SECRETARIA DAS FINANÇAS

LRSP

WELLY PEREIRA FAGUNDES
ASSESSORA SGM/ATL

SE
16 AGO 2000
Arquivado Hoje

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM juntados nesta data os autos rubricados sob n.º _____ e folha de informação sob n.º _____

29/12/00

[Handwritten signature]
11085



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

402

de 19

99

29

12

00

(a)

19

[Assinatura]
11085

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

[Assinatura]

Secretário(a)

Reg. nº 11085

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado cl	- 19 - fls.
Arquivo em	03-01-2001
O Func.º	<i>[Assinatura]</i>

BENVINDO DANILLO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. nº 101258

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

RECEBUEMOS

em _____ de _____ de _____

o documento nº _____

de _____

Assinatura _____

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 nº.....20.....e folha de informação
 sob nº 21..... 06.....1.03.....12001

DJALMA DE OLIVEIRA SANTOS

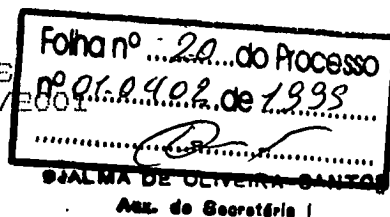
Aux. do Secretário I



Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0082/2001



Requeiro a Douta Mesa a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos abaixo arrolados, do Vereador Wadih Mutran:

PLs nº : 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/93, 865/93, 883/93, 13/94,,
127/94, 157/94, 169/94, 180/94, 439/94, 446/94, 487/94, 555/94, 569/94,
570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94, 22/95, 24/95, 80/95, 197/95, 198/95,
257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 475/95,
550/95, 651/95, 735/95, 741/95, 839/95, 934/95, 1079/95, 1224/95, 1280/95, +
1305/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1424/95, 26/96,
202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 342/96, 351/96, 368/96, 388/96,
421/96, 422/96, 446/96, 461/96, 565/96, 595/96, 617/96, 618/96, 642/96,
643/96, 644/96, 645/96, 646/97, 697/96, 791/96, 808/96, 825/98, 848/96,
+ 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97,
326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97,
471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 689/97, 690/97, 692/97, 693/97,
727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97,
886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97, 45/98, 52/98,
91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98,
503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 610/98,
684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98,
739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98, 18/99, 24/99, 47/99, 61/99,
62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 140/99, 147/99, 152/99,
191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99,
304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99,
391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 402/99, 410/99,
419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 484/99, 516/99,
527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 615/99, 617/99, 628/99, 13/00, 14/00, 15/00,
16/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00,
286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00,
403/00 e 426/00.

Sala das Sessões,

ERASMO DIAS
Líder PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

21

do processo nº 01-0402 de 19 93 06, 03 2001 (a)

SHALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. do Secretária I

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

02/03/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM
Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13.0082/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 06/03/2001

SHALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. do Secretária I

A Com. de Finanças
13/03/01
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 19/03/2001 às 9 h 9.

Secretária - RF. 11.085

Redistribuído ao Nobre Vereador Augusto Campos.
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 27 de março de 2006

Cláudio Antônio
Presidente

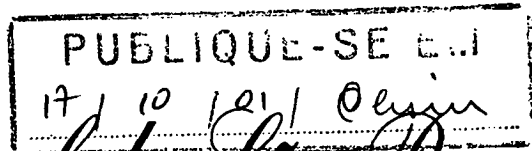
segue _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
elaborado sob folha n.º 22/23

Em 18 / 10 / 01

[Assinatura] RF 11015

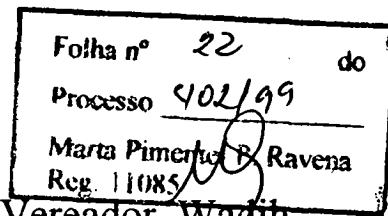


16 - PAR
16-1097/2001



Câmara Municipal de São Paulo

16-1097/2001
/2001 DA COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 402/99.



Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que declara de Utilidade Pública a Sociedade Amigos de Vila Constança – SAVIC, e dá outras providências.

A mencionada propositura prevê a concessão de utilidade pública por parte da municipalidade para a Sociedade Amigos de Vila Constança – SAVIC.

A bem da verdade a propositura está devidamente amparada no artigo 13, inciso I e II, da Lei Orgânica do Município, e assim, favorável é o nosso parecer, contudo para melhor adequar a matéria a uma técnica redacional, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 402/99:

Declara de Utilidade Pública a Sociedade Amigos de Vila Constança - SAVIC, e dá outras providências.

17 - RELCOM
17-2167/2001



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 23 do
Processo 402/99
Marta Pimentel C. Ravena
Reg. 11025

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta.

Art. 1º - Será declarada de Utilidade Pública a Sociedade Amigos de Vila Constança - SAVIC, desde que requeira ao Executivo Municipal, nos termos da Lei 4.819, de 21 de novembro de 1955, com alterações introduzidas pelas leis nºs 6.947/66 e 9.618/88.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25.09.01

VEREADOR JOSÉ VIVIANI FERRAZ

Osório

VIVIANI FERRAZ
Bispo
ATÍLIO
FRANCISCO
RICARDO
MONTORO

WASIH
MOTRAN

ADRIANO ROGO

Publicação de Matéria de
Deliberação Pela Comissão
Legislativa 06/07, 08 e 22/23
Pelo Conselho Deliberativo 18 / 10 / 01
Pelo AC 43, com a 4
Conforme art. 82 § 1º do RI.
Conferido: *[Assinatura]*

Maria Píncel Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085

1493/99 - p. 43 cl. 4
609/00 - p. 43 cl. 4
1097/01 - p. 43 cl. 4

À Leg. 3
Em 25/10/01

[Assinatura]
Maria Píncel Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085

RECEBIDO EM LEG. 3

26/10/01
12:00h. *[Assinatura]*

À
Comissão de Finanças e Orçamento,
Para as devidas providências, de acordo com o art. 83
do Regimento Interno.

1º/11/2001

[Assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 05/11/01 às 10h

[Assinatura]
Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100465

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
elaborado sob folha n.º - 24 -

Em 16/11/02

[Assinatura]
Rogério Alves
Reg. 11.084



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
PARECER CONJUNTO 16-1117/2002 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 402/1999

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa declarar de utilidade pública a Sociedade Amigos de Vila Constança - SAVIC.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, nos termos do artigo 46, X, do Regimento Interno.

Quando de seu trâmite normal, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo, visando adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa. A Comissão de Educação, Cultura e Esportes exarou parecer favorável, nos termos desse substitutivo. A Comissão de Finanças e Orçamento também apresentou substitutivo, objetivando melhor adequar a matéria a uma técnica redacional.

Diante dessas circunstâncias, reunião conjunta das Comissões de Mérito foi convocada, para deliberação sobre a matéria.

Entendendo que a propositura reveste-se de interesse público, as Comissões reunidas deliberam aprovar o presente projeto, na forma do substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Gilb. Natalini

Raul Cortez

Hawani

celso cardoso

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 agosto / 02
pagina 54 coluna 3ª
Conteúdo: [assinatura]

A Leg. 3
Em, 28/8/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

RECEBIDO EM LEG3
EM 28/08/02
ÀS 15:50 h.

[assinatura]
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico da Direção IV

Sra. Liliana,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo. Providenciar carta de lei e registro.

28.08.02

[assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

28.08.02

[assinatura]
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico da Direção IV

SEGUE m 1 25/24
documento 1 e p. de
rubricado 1 sob folha 1 n.º 25/24
Em 26/9/2002

[assinatura]
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha n.º	25	do proc
N.º	01-402	de 19 99
O funcionário	ANA MARIA FERNANDES Assistente Parlamentar	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 29 de AGOSTO de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0508/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 17 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 402/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que declara de utilidade pública a Sociedade Amigos de Vila Constança – SAVIC, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/lmb



18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0508/2002

Folha n.º	96	do proc
N.º	01-402	de 19 99
O funcionário	ANA MARIA FERNANDES Assistente Parlamentar	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 22/23 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 402/99). (Ver. Wadih Mutran - PPB). Declara de utilidade pública a Sociedade Amigos de Vila Constança - SAVIC, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Será declarada de utilidade pública a Sociedade Amigos de Vila Constança - SAVIC, desde que requeira ao Executivo Municipal, nos termos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, com alterações introduzidas pelas Leis nº 6.947/66 e 9.618/88. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, LIAMIA MARIA MIGLIANO DOS SANTOS, Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-E" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ZUZASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 28 de agosto de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTIANO SOUZA SANTOS, Visto, Sônia Maria Verzola, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/lmb



Folha nº 27	do proc.
Nº 01-402	de nº 99
O funcionário	

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE 2002.

Declara de utilidade pública a
Sociedade Amigos de Vila
Constança - SAVIC, e dá outras
providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Será declarada de utilidade pública a Sociedade Amigos de Vila Constança - SAVIC, desde que requeira ao Executivo Municipal, nos termos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, com alterações introduzidas pelas Leis nº 6.947/66 e 9.618/88.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de agosto de 2002.

O Presidente,

JCSS/lmb



Folha n.º	28	do proc
N.º	01-402	de 1999
O funcionário	ANA MARIA FERNANDES	

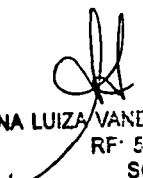
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 29 de agosto de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 508, de 29/08/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 402/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran, de acordo com o inciso I do Art. 84 do R.I.

RECEBIDO
SGM/ATL

30/08/02


ANA LUIZA VANEC TORRES FERREIRA
RF: 586.093.1.01
SGM-ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha Nº. 29	do proc.
Nº. 01-402	de 99
O funcionário	
MARTA SUPLICY Assistente Parlamentar	

GABINETE DA PREFEITA

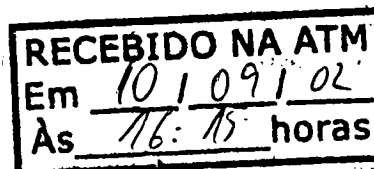
São Paulo, 10 de setembro de 2002

Ofício A. T. L. n° 534/02

Ofício nº 18/Leg.3/0508/2002

15 - DOCREC
15-0607/2002

Senhor Presidente



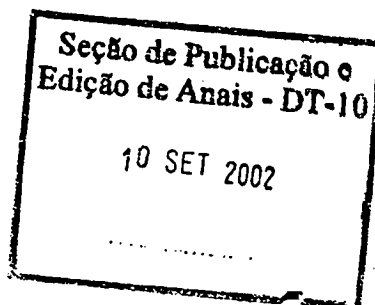
Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 402/99, que declara de utilidade pública a Sociedade Amigos de Vila Constança – SAVIC, e dá outras providências deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, comunico que, para o referido diploma, foi reservado o número 13.427.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/sff
Reserva 402-99



ALEG 3
Em 10.12.2002
[Signature]

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 10/12/2002

AS 18:15 h.

[Signature]
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sra. Liliana

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada e preparar carta de promulgação.

11/09/2002

[Signature]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

11/09/2002

[Signature]
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV



Folha Nº. 30	do proc.
Nº. 01-402	de 1999
O funcionário	AS

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

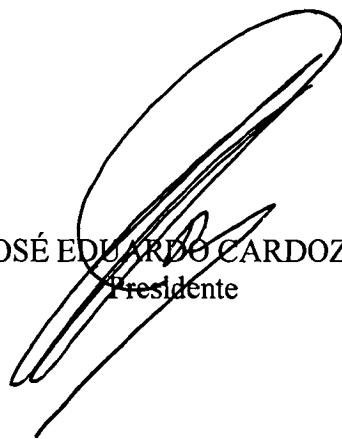
São Paulo, 18 de setembro de 2002.

18 - DF-LEG3
OFÍCIO N. 0549/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.427, de 10 de setembro de 2002, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que declara de utilidade pública a Sociedade Amigos de Vila Constança – SAVIC, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 402/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

xl
JCSS/lmb



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.427 DE 10 DE SETEMBRO DE 2002.
(PROJETO DE LEI Nº 402/99). (Ver. Wadih Mutran). Declara de utilidade pública a Sociedade Amigos de Vila Constança - SAVIC, e dá outras providências. José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Será declarada de utilidade pública a Sociedade Amigos de Vila Constança - SAVIC, desde que requeira ao Executivo Municipal, nos termos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, com alterações introduzidas pelas Leis nº 6.947/66 e 9.618/88. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 11 de setembro de 2002. O Presidente, a) José Eduardo Cardozo. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 11 de setembro de 2002. O Diretor Geral, a) Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago. Eu, LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO, Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-E" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, ZIL ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 11 de setembro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, Sônia Maria Verzolla, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.427 DE 10 DE SETEMBRO DE 2002.

(Projeto de Lei nº 402/99)

(Vereador Wadih Mutran)

Declara de utilidade pública a
Sociedade Amigos de Vila
Constança - SAVIC, e dá outras
providências.

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Será declarada de utilidade pública a Sociedade Amigos de Vila Constança - SAVIC, desde que requeira ao Executivo Municipal, nos termos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, com alterações introduzidas pelas Leis nº 6.947/66 e 9.618/88.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de setembro de 2002.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 11 de setembro de 2002.

O Diretor Geral,

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 13 / 09 / 20 02

página 45 coluna 02/02

Conferido: [assinatura]



Folha Nº. 33	do proc.
Nº. 01-402	de 1999
O funcionário	<i>[assinatura]</i>

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de setembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 549, de 18/09/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.427, de 10 de setembro de 2002, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 402/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

RECEBIDO
SGM/ATL

20/09/02

[assinatura]
ANA LUIZA VARES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 34 ✓

do processo n.º 01-402 de 20 1999 26, 9, 2002 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Ao

DT.94 - Senhora Chefe,

Para arquivamento.

26/9/2002

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Requisitado em 06/3/2001

Arquivado novamente em 27/9/2002

Com 34 fls.

O Func.º *Lin* LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS

RF 100.927
SGP-33

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)